



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR



AUTORIZAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA 03/2026 – PNEUS

(art. 75, II, da Lei Federal 14.133, de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E - 2026/3263423.

1.0 - SETOR INTERESSADO:

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de aquisição de Pneus novos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento dos veículos e motocicletas utilizados pelo Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM, conforme as especificações constantes no ETP e Termo de Referência.

1.2. A contratação contempla, em um único processo, a aquisição de pneus para os veículos Renault Master Van/Minibus, Fiat Doblo, Chevrolet Spin e motocicletas Honda NXR 150 Bros ES, visando assegurar condições adequadas de segurança, mobilidade e continuidade das atividades institucionais do FASPM, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência e documentação constante no **PAE nº 2026/3263423**.

1.3. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 28.420,00** (vinte e oito mil quatrocentos vinte reais), o qual se enquadra no limite financeiro estabelecido pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. Certifico que a despesa se compatibiliza com as regras de planejamento e que há disponibilidade orçamentária estimada para atender a presente demanda neste exercício financeiro, não havendo extrapolação do limite anual de dispensa para a mesma natureza de objeto.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo jurídico no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizada sob a forma de **dispensa eletrônica**, em conformidade com os procedimentos operacionais previstos no decreto estadual nº 2.787/2022.

3.0 - DECISÃO / AUTORIZAÇÃO:

Diante do exposto, presentes os requisitos legais e a devida instrução processual da fase preparatória:

1. **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do Decreto nº 2.787/2022
2. Encaminhem-se os autos ao setor de licitações/contratações para a adoção das providências cabíveis quanto à publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no sistema de compras oficial.



ALAN AILTON DA SILVA GUIMARAES – CEL PM R/R

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA



JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº: Dispensa nº 2/2026 – PAE 2026/3263423

INTERESSADO: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará (FASPM)

ASSUNTO: Justificativa para a realização de cotação por meio diverso do Sistema de Dispensa Eletrônica por motivo de indisponibilidade técnica (Art. 3º, § 6º e § 8º do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E DA DEMANDA

O presente processo administrativo tem por objeto a aquisição de 47 (quarenta e sete) Pneus novos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento dos veículos e motocicletas utilizados pelo Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM, visando proporcionar melhores condições para a execução das atividades institucionais, com valor estimado total de **R\$ 28.420,00** (vinte e oito mil quatrocentos vinte reais), o qual se enquadra no limite financeiro estabelecido pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

2. DA MOTIVAÇÃO E DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA

Conforme o *caput* do art. 2º e o art. 3º do Decreto Estadual nº 2.787/2022, os procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços devem, em regra, ser realizados por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao portal oficial.

Ocorre que, no momento aprazado para a condução do presente certame, constatou-se a **completa indisponibilidade técnica do sistema eletrônico oficial de cotações** (cotacao.banpara.b.br), o qual apresentou erro de conexão recorrente (*ERR_CONNECTION_TIMED_OUT* / tempo limite excedido), conforme comprova a captura de tela anexada aos autos do processo

A referida falha sistêmica impede o acesso dos fornecedores e inviabiliza o lançamento e a tramitação da dispensa eletrônica pela via digital padrão, caracterizando flagrante **impossibilidade técnica** de ordem operacional alheia à vontade desta Administração.

3. DO AMPARO LEGAL

O **art. 3º, § 6º, do Decreto Estadual nº 2.787/2022** estabelece expressamente que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual obedecerão às disposições de uso do sistema eletrônico, **salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório**.

Ainda, o **§ 8º do mesmo artigo** determina que, nas hipóteses de exceção, os autos sejam instruídos com a devida exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, que é o presente caso.

Diante do exposto, para evitar a paralisação das atividades essenciais do FASPM, que depende de veículos em boas condições para o atendimento diário, torna-se imprescindível a realização de procedimento via propostas diretas (e-mail ou documento físico) junto ao mercado. Essa medida assegura a ampla pesquisa de preços, a seleção da proposta mais



vantajosa e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

4. DA CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

À vista da exposição de motivos apresentada, que comprova a indisponibilidade técnica do sistema eletrônico oficial de cotações (ERR_CONNECTION_TIMED_OUT), que impõe justificativa para realização de procedimento alternativo, com amparo no art. 3º, §§ 6º e 8º, do Decreto Estadual nº 2.787/2022.

Diante disso, **AUTORIZO** a adoção do procedimento alternativo de cotação para a formalização da presente contratação direta, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa e a continuidade dos serviços administrativos do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará (FASPM),

Belém-PA, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Data: 29/09/2026 10:30:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES – CEL PM RR
DIRETOR DO FASP